



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 287

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 287

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.667 DE 02 DE JUNHO DE 2.020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando a aquisição de uma ambulância tipo furgoneta para o transporte de pacientes.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 2 – Recursos do Estado – Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 02 de junho de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.668 DE 02 DE JUNHO DE 2.020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que servirá de contrapartida na aquisição de uma ambulância tipo furgoneta para o transporte de pacientes.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro – Recursos Próprios Municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 02 de junho de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.669 DE 02 DE JUNHO DE 2.020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais), visando suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0206 – DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0018.2049.0000 – Atividades da Assistência Farmacêutica

162 – 33909100 – Sentenças Judiciais.....R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 287

Página 3 de 6

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro – Recursos Próprios Municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 02 de junho de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.670 DE 02 DE JUNHO DE 2020

CONSIDERANDO, o repasse de recursos do Sistema Único de Assistência Social à Entidade do Município, para combate a COVID-19;

CONSIDERANDO, que cabe a Prefeitura Municipal efetuar a aquisição dos itens autorizados e repassá-los à Entidade,

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO EMERGENCIAL À ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA VOVÓ JERÔNIMA, CONF. TRATA A PORTARIA 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Gisele Tonchis, Prefeita Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar e/ou adquirir materiais de consumo destinados a Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima para Ações de Combate a COVID-19 no valor de R\$ 32.430,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta reais), para gêneros alimentícios e de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), referente ao acolhimento de pessoas que necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial para a a realização das despesas, sendo suplementadas por Excesso de Arrecadação da Fonte 5 – Repasses do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 02 de junho de 2020.

Gisele Tonchis

Prefeita

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.373, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO PROGRESSIVA DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS, COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOURDES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO situação epidemiológica atual, sem prejuízos de novas restrições posteriores;

CONSIDERANDO a existência pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 287

Página 4 de 6

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e o Decretos Municipais que estabeleceram quarentena no Estado de São Paulo e no Município de Lourdes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que prorrogou a quarentena a partir de 1º de junho de 2020, com a retomada consciente de algumas atividades econômicas no Estado;

CONSIDERANDO que no plano do Governo do Estado de flexibilização da quarentena, denominado Plano São Paulo, o Município de Lourdes se enquadra na cor laranja – fase 2 que possibilita abertura de um número maior de setores;

CONSIDERANDO que o distanciamento social ampliado no município de Lourdes possibilitou à Prefeitura adotar todas as medidas necessárias de prevenção do coronavírus;

CONSIDERANDO que a manutenção prolongada do distanciamento social ampliado pode causar impactos significativos na economia local;

CONSIDERANDO que as atividades, principalmente no âmbito comercial e prestadores de serviços, necessitam no mínimo iniciar um trabalho, com todas precauções, para progressivamente voltar à normalidade e minimizar suas perdas, de modo a garantir sua sobrevivência;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo quando garantidos os condicionantes mínimos de funcionamento da estrutura da saúde pública, torna-se um meio eficaz de retomada da atividade laboral e econômica, com a criação gradual de imunidade da população de modo controlado, bem como redução dos traumas sociais decorrentes do distanciamento social ampliado;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizarmos as atividades de pouco impacto na propagação da COVID-19, devido risco de importação do contágio;

CONSIDERANDO que o isolamento social tem como objetivo alargar a curva de pessoas infectadas para que possa ter condições de tratamento, e não impedir a pandemia, pois no final teremos a mesma quantidade de pessoas com a doença;

CONSIDERANDO que a curva de contaminação pelo COVID-19 tem se mantido em controle no Município, de

acordo com os informes epidemiológicos de coronavírus expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde, juntamente com as normas técnicas do Departamento de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI-6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a partir de 02/06/2020 o retorno gradual do funcionamento dos serviços e atividades definidas neste Decreto, desde que cumpram todas as medidas sanitárias exigidas à preservação da saúde da população.

I – a autorização que especifica o presente Decreto não abrange eventos, galerias, estabelecimentos congêneres, clubes, associações recreativas e similares e quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, os quais continuam suspensos.

II – O presente decreto de flexibilização abrange as seguintes atividades:

a) Serviços de saúde, compreendidos nesses, entre outros, os serviços de atendimento ao paciente e os serviços odontológicos;

b) Farmácias, drogarias e comércio de produtos para saúde;

c) Estabelecimentos comerciais de venda de produtos alimentícios, ficando vedado aos clientes o consumo de alimentos nestes locais;

d) Bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e lojas de conveniência, sendo expressamente vedado toda e qualquer forma de consumo no local;

e) Distribuidoras e revendedoras de gás; postos de combustíveis e derivados;

f) Estabelecimentos de saúde animal, incluindo pets shops;

g) Serviços de manutenção e guincho de veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

h) As atividades cuja natureza não exija atendimento ao público, inclusive escritórios de advocacia, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 287

Página 5 de 6

contabilidade e imobiliárias, com acesso restrito apenas aos clientes;

i) A prestação de serviços em sistema de trabalho home office, como telecomunicação, imprensa e call center;

j) Bancos, unidades lotéricas;

k) Indústrias e construção civil, incluindo lojas de materiais para construção;

l) Pousadas;

m) Transporte e entregas de carga em geral;

n) Atividades da administração pública e órgãos que atuam por delegação do Estado;

o) Cadeia de abastecimento e logística da produção agropecuária;

p) Estabelecimentos de assistência técnica de produtos elétricos e eletrônicos;

q) Estabelecimentos comerciais de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas e bicicletas;

r) Barbearias, Cabelereiros e Clínicas de Estética, exclusivamente para atendimento presencial individualizado, com agendamento e uso obrigatório de máscara pelos funcionários;

s) Academias com número de aluno relativo a 40% dos aparelhos fixos, disponibilizando materiais de higiene, álcool em gel 70%, mantendo total higienização dos aparelhos, com turno de 60 (sessenta) minutos para atendimento ao aluno, máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para treino e 15 (quinze) para higienização do ambiente.

t) Atividades Religiosas de qualquer natureza, desde que respeitada a lotação máxima de 30% da capacidade do local, bem como a adoção das medidas de prevenção divulgadas pelo Ministério da Saúde, dentre elas a disponibilização de álcool em gel, a disposição do espaço físico de forma a garantir a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas e a utilização de máscara por todos os presentes.

II - os estabelecimentos comerciais e serviços que não se enquadram nas exceções do inciso deste artigo e que optarem exclusivamente pelo sistema de entrega em

domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar (delivery), poderão permanecer em atividade.

§ 1º - O drive-thru somente será permitido aos estabelecimentos que possuam área de estacionamento ou áreas para entradas/saídas de veículos, ficando proibido o acesso/parada de veículos sobre as calçadas, corredores de ônibus e demais locais proibidos pelas regras de trânsito, bem como utilizar-se de mesas, cadeiras ou cones ou similares para reservar vagas na via pública.

Art. 2º - Fica determinado aos Estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I - Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos destinadas aos empregados/funcionários, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II - Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metro de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento;

III - Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2,25m² de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos), exceto serviços de hospitais.

IV - Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio, drive-thru ou atendimento domiciliar;

V - Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços, exceto serviços de saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar, além das medidas dos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, no que couber, as seguintes medidas, cumulativamente:

I) - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de

fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 04 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 287

Página 6 de 6

II) higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III) higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;

VI) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII) estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

VIII) fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

IX) garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

X) assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;

XI) fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílio de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse.

Art. 3º - Este Decreto poderá ser alterado ou até mesmo revogado, durante a sua vigência, caso novas recomendações dos órgãos sanitários, nos âmbitos Federal (Anvisa), Estadual e Municipal (Vigilância Sanitária) com base em evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º - Os infratores que não cumprirem os protocolos de segurança e de combate à Covid-19, estabelecidos pelo Município de Lourdes, serão passíveis de punições previstas na Legislação, inclusive com a interdição das atividades comercial, industrial e de serviços.

Art. 5º - Todas as demais restrições e medidas emanadas pelo Governo do Estado encontram-se respeitadas por este Decreto, ressalvadas as ampliações e situações específicas disciplinadas no presente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a vigência até o dia 15 de junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário

Município de Lourdes, 01 de junho de 2020

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicado, por afixação, em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal